



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_, DE 2017.**  
**(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

*Solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a situação dos aprovados no concurso da Polícia Rodoviária Federal em 2013.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, informações sobre a situação relatada nos documentos (em anexo) subscritos pela Comissão Nacional dos Aprovados e Não Classificados para as demais fases e etapas do Concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

As informações que chegaram a este parlamentar, assim como a outros vários congressistas, relatam situações vinculadas ao concurso público para provimento de cargos da carreira de policial rodoviário federal, no ano de 2013.

Conforme se pode observar nos documentos há questionamentos sobre o processo seletivo realizado em confronto com as previsões de edital, onde, supostamente, além de prever cláusulas de barreira entre as etapas, também trouxe a previsão de barreiras entre as fases de uma mesma etapa, o

que, em tese, se constituiriam em ilegalidade, nos termos expostos pelos interessados.

Sobre essa demanda correm processos judiciais identificados nos documentos acostados que corroboram a versão dos pretendentes e subsidiam o juízo de valor por parte deste ministério.

Assim, as informações solicitadas no Presente Requerimento de Informação tem por escopo esclarecer questionamentos formulados por grupo de pessoas que se submeteram a concurso público para tão significativa e respeitável instituição, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

**EDUARDO BOLSONARO**  
**Deputado Federal**

**Comissão Nacional dos Aprovados e Não Classificados para as demais Fases e  
Etapa do Concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2013.**

Prezado, Congressista.

Nós, aprovados no concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2013 (PRF 2013), constituímos a Comissão Nacional dos Aprovados e não convocados para realizar as demais fases da primeira etapa do concurso. Somos 55 aprovados no concurso espalhados por 12 estados do país. Passo a relatar a V.Exa. a demanda buscada por nossa Comissão.

O certame ocorreu em 2013, com previsão de 1000 vagas mais cadastro de reserva. Como a grande maioria dos concursos policiais, esse também foi dividido em 2 (duas) etapas.

A primeira etapa compreenderá as seguintes fases:

- a) provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;
- b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;
- c) exame de capacidade física, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;
- d) avaliação de saúde, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;
- e) avaliação psicológica, de caráter eliminatório, de responsabilidade do CESPE/UnB;
- f) investigação social e(ou) funcional, de caráter eliminatório, de responsabilidade da DPRF;
- g) avaliação de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade do CESPE/UnB.

A segunda etapa seria composta de Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade da Polícia Rodoviária Federal e do CESPE/UnB, a ser realizado em locais previamente indicados no edital de convocação para essa fase.

Sendo por óbvio que para chegar até a segunda etapa, exigia-se a necessidade de aprovação nas fases que compõem a primeira etapa.

Todavia, o edital que regulou o concurso trouxe uma previsão ilegal. Acontece que entre ETAPAS de um concurso é normal termos uma cláusula de barreira que pode exigir, por exemplo, que somente passarão para próxima etapa, no nosso caso a segunda, os 1000 (mil) candidatos melhores colocados e que o restante seria eliminado. Bem, isso é legal, inclusive já aceito na jurisprudência e de acordo com o DECRETO N° 6.944, DE 21 DE AGOSTO DE 2009 que é o documento responsável em tratar das normas gerais sobre concursos públicos.

Acontece que além de colocar uma cláusula de barreira entre as ETAPAS, o edital também trouxe a previsão dessas barreiras entre FASES de uma mesma ETAPA, e isso é ILEGAL. Como no nosso exemplo, entre a prova discursiva e o exame de aptidão física (FASES DE UMA MESMA ETAPA) não pode haver uma cláusula limitando que apenas x candidatos irão para próxima fase, pois não há previsão no supramencionado decreto sobre essa possibilidade. Assim, o candidato que for aprovado em uma fase, necessariamente deve seguir para a próxima até que se encerrem as fases daquela etapa e, por fim, observar se preenche os requisitos exigidos para seguir para a próxima etapa.

Toda essa narrativa descreve exatamente o que aconteceu com os componentes de nossa Comissão. Fomos aprovados no concurso, na prova objetiva e em seguida na prova discursiva, denominada 1ª fase do concurso. Na sequência, deveríamos dar continuidade as fases da primeira etapa, até a entrega dos títulos onde se encerraria a mesma. Mas fomos impedidos pela ilegalidade da cláusula e consequentemente impedidos de prosseguir (barreira dos 3800). Isso nos forçou a procurar o judiciário e entramos com uma ação no TRF da 1ª região para tratar do assunto e é lá que se encontra hoje aguardando julgamento.

Pouco tempo depois de sermos eliminados, o Ministério Públíco Federal (MPF) de Alagoas foi convocado a apreciar uma demanda, buscada por alguns candidatos que também foram eliminados em momento posterior (prova de títulos – barreira dos 1900), que era outra cláusula de barreira da 1ª etapa. O MPF emitiu nota e recomendou ao CESPE UnB e ao DPRF que corrigissem o erro. A recomendação foi aceita e esses candidatos RETORNARAM ao certame, mas sem entrega de títulos, por conta do imbróglio administrativo criado. Hoje, todos foram nomeados e empossados PRF e seguem patrulhando as rodovias.

Acontece que ao acatarem o pedido do MPF, o DPRF e o CESPE UNB fizeram apenas a quebra da cláusula de barreira na fase dos títulos, corte de 1900, não retificando o edital como um todo na parte da barreira, como na barreira dos 3800, que nos impediu de prosseguir nas demais fases e seguir para a segunda etapa do concurso. Eis que surgiu mais um motivo para levarmos a apreciação do judiciário.

Ao reconhecer o erro da cláusula de barreira em uma fase (barreira dos 1900), deveriam ter tido a mesma conduta em relação as demais fases. Ao não fazer isso, beneficiou uma parcela de candidatos que estavam em situação IDÉNTICA A NOSSA, apenas em fases distintas, o que fere o PRÍNCIPIO DA ISONOMIA.

Reiterando a dinâmica do concurso:

**A primeira etapa compreendeu as seguintes fases:**

- a) provas objetivas (fase);
- b) prova discursiva (fase);
  

**BARREIRA DOS 3800 CANDIDATOS**

- c) exame de capacidade física (fase);
- d) avaliação de saúde (fase);
- e) avaliação psicológica (fase);
- f) investigação social e (ou) funcional (fase);

**BARREIRA DOS 1900 CANDIDATOS**

- g) avaliação de títulos, de caráter classificatório (fase);

**A segunda etapa compreendeu curso de formação:**

Como salientamos acima, quem foi aprovado nessas fases da 1ª etapa deveria seguir até o final dela, onde, enquadrando-se nos critérios da cláusula de barreira entre uma fase e outra, seguir para 2ª etapa.

**2ª ETAPA:** Os 4.750 primeiros colocados na prova objetiva, tiveram sua redação corrigida. A primeira cláusula de barreira surgiu aqui e estabeleceu: 'Desses 4.750, irão para

próxima fase (exame de aptidão física e demais fases) apenas 3.800 candidatos". Mais adiante surgiu mais uma cláusula de barreira que dizia "quem passar na prova objetiva, discursiva, física, psicológica, saúde e investigação social, irá fazer a prova de títulos. Mas somente se estiver classificado até a posição 1900." Tudo isso dentro da mesma ETAPA, o que segundo o decreto e também confirmado posteriormente pelo CESPE e pelo próprio DPRF, não tem fundamento legal. Se não fosse assim o edital não teria sido modificado para beneficiar parte dos candidatos.

**2<sup>a</sup> ETAPA: curso de formação.**

Em face do exposto, Prezado Congressista, e cientes da boa vontade e do bom trânsito político de V.Exa., solicitamos seu apoio junto à demanda de nossa Comissão de Aprovados e não convocados para realizar as demais fases da primeira etapa do concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2013 e assim podermos voltar ao certame para realizar o Curso de Formação Profissional e realizar o sonho de ser Policial Rodoviário Federal.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada ao nosso pleito.

- **Deixamos nossos os contatos de nossos representantes para consolidarmos o apoio de V.Exa.**

Felipe Araújo (RJ) – (21) 96466-4064 / (21) 98188-8500

[Felipeflma@gmail.com](mailto:Felipeflma@gmail.com)

Haltieres Souza (PR) – (42) 99988-7100

[Haltieressouza25@gmail.com](mailto:Haltieressouza25@gmail.com)

- **Nossas demandas Judiciais Junto ao TRF da 1<sup>a</sup> Região**

1 - Processo nº 0016722.36.2017.4.01.3400

Vara: 16<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juíza: Flavia de Macêdo Nolasco

2 – Processo nº 0035586-59.2016.4.01.3400

Vara: 15<sup>a</sup> VARA FEDERAL

Juiz: Rodrigo Parente Paiva Bentemuller

**Comissão Nacional dos Aprovados e Não Classificados para as demais Fases e Etapa do Concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2013.**



Recife, 27 de março de 2015.

Ofício nº. 0008/2015-SINPRF/PE

Ministério Público Federal - AL

Firmamos o apoio aos candidatos aprovados nas provas objetivas e discursivas, mas que por uma cláusula de barreira no edital nº 01/2013 do concurso para o cargo de Policial Rodoviário Federal não puderam continuar no certame sendo eliminados antecipadamente ferindo o artigo 16 § 2º do decreto 6944/09 que tem a seguinte redação "No caso de realização de concurso público em mais de uma etapa, o critério de reaprovação do § 1º será aplicado considerando-se a classificação na primeira etapa". Dessa forma os candidatos aprovados nas provas objetivas e discursivas deveriam ter concluído toda a primeira etapa do certame e realizados os testes de aptidão física, psicológico e avaliação de saúde e não terem seu direito cerceado preliminarmente.

Esses candidatos já declararam que abririam mão dos títulos para não prejudicar a atual classificação e dessa forma facilitar a decisão do DPRF.

O SINPRF/PE apoia a causa, por entender ser de extremo interesse público que a Polícia Rodoviária Federal reforce seu quadro de servidores além de que economicamente é mais viável para o DPRF e para União aproveitar esses aprovados ao máximo do que realizar um novo certame tendo em vista a atual situação econômica do país.

A escassez de profissionais PRFs contribui para o aumento da insegurança da população, além de minimizar a preservação da vida. Valorizar os usuários das Rodovias Federais é preciso!

Aproveitamos a oportunidade para nos colocar a disposição de quaisquer outros esclarecimentos e renovar nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Frederico Ferraz Vieira de França  
Presidente

## ANDAMENTO DOS PROCESSOS – CONCURSO PRF

### 1. 0035586-59.2016.4.01.3400

A liminar foi indeferida. Nós interpusemos agravo de instrumento que teve a antecipação de tutela recursal indeferida. O recurso se encontra concluso para elaboração de voto e inclusão em pauta. No primeiro grau nós apresentamos réplica à contestação e, também, informamos que não há qualquer prova a produzir.

### 2. 0016723-21.2017.4.01.3400

O juiz postergou a análise da liminar para após o contraditório:

*"Em que pese a relevância do pedido, tenho que no presente caso a realização do contraditório se revela imprescindível para melhor esclarecimento dos fatos e formação do convencimento deste Juízo, cuja análise, portanto, postergo para após resposta da Parte Ré."*

Estamos aguardando a devolução dos autos pela AGU.

### 3. 0016722-36.2017.4.01.3400

A inicial foi indeferida e o processo extinto, sem resolução de mérito. Dessa vez não iremos embargar, vamos interpor apelação para que o Tribunal analise a demanda, visto que o indeferimento ocorreu pela segunda vez. Entendemos que uma terceira tentativa poderia ser caracterizada como má fé. Na segunda-feira, dia 05/06/17, foi protocolado o recurso em Brasília.

**Comissão Nacional dos Aprovados e Não Classificados para as demais Fases e Etapa do Concurso da Polícia Rodoviária Federal de 2013.**

**Apoios:**

**Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FENAPRF)** – O membro Sávio Ricardo, através do intermédio feito pelo Vice-Presidente do SINPRF/RO, obteve o apoio da Federação após conversas por meio eletrônico com o Diretor Parlamentar Renato Borges Dias, que nos garantiu o apoio necessário.

Savio Ricardo Flausino Dos Santos <savioricardofs@gmail.com>  
para arruda, renato

18/12/2014

Bom dia amigos,

Ficamos bastante empolgados com a matéria: <http://fenaprf.org.br/ministerio-publico-recomenda-ao-dprf-a-convocacao-imediata-candidatos-eliminados-em-virtude-de-anticipacao-de-fases-do-ultimo-concurso>

A eliminação dos 194 foi exatamente igual a nossa, ilegal, pois foi no meio de uma etapa de um concurso de duas, e não ao final de cada etapa conforme estipula o Decreto 6944, art 16 § 2º.

Estamos acompanhando e já estamos nos movimentando no sentido de conseguir nosso pleito também.

Podemos continuar contando com o apoio da Fenaprf???

Diretoria Parlamentar da FenaPRF <renato@fenaprf.org.br>  
para mim, arruda

18/12/2014

Com certezall   
RENATO BORGES DIAS  
Diretor Parlamentar da FenaPRF  
Enviado via iPhone  
(61) 8261-0099

**Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no estado do Rio Grande do Norte (SINPRF/RN)** – Os membros da comissão Raphael Rangel e Anderson Aquino compareceram pessoalmente em um encontro com o presidente desta associação, Sanderson, expondo nossa pauta e esclarecendo as dúvidas do Senhor presidente, que nos apoiou e prometeu total ajuda, levando nosso pleito até a Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais (FENAPRF).

**Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no estado de Rondônia (SINPRF/RO)** – O membro Sávio Ricardo fez vários contatos por meios eletrônicos com o Vice-Presidente do sindicato e também Coordenador de Relação dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas da FENAPRF, Antonio Carlos Correa Lima, que nos apoia e enviou esta pauta até o conhecimento da diretoria da FENAPRF.

**Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no estado de Pernambuco (SINPRF/PE)** – Um dos membros da comissão, José Bruno, entrou em contato com o senhor Frederico França, presidente desta associação, que garantiu total apoio utilizando estas palavras: "Faremos um ofício, anexando a solicitação de vocês e enviaremos diretamente à Diretora Geral do DPRF."

O ofício está em anexo